



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**



## PARECER

**PROJETO DE LEI N° 334/2019**

**PROPONENTE: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA**

**INSTITUI o Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram aborto espontâneo ou óbito fetal, no âmbito da rede de saúde do Estado do Amazonas.**

### I – RELATÓRIO

A Ilustre Parlamentar ALESSANDRA CAMPÊLO toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei n° 334/2019, que institui o Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram aborto espontâneo ou óbito fetal, no âmbito da rede de saúde do Estado do Amazonas.

Tal propositura foi apresentada no dia 30/05/2019, sendo incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 04, 05 e 06 de junho de 2019, sem receber emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Av. Mário Ypiranga Monteiro

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 04/11/2020 09:49:33

Ed. José de Jesus Lins

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 04/11/2020 16:28:28

Parque Dez - Manaus

CEP 69.050

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 06/11/2020 09:23:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 57B18BC900051E64 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Art. 27, inciso I, alínea "a"<sup>1</sup> c/c Art. 127, § 1º, inciso III<sup>2</sup> do Regimento Interno, para a emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Projeto de Lei sob nº 334/2019 visa instituir no âmbito da rede de saúde do Estado do Amazonas, o Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às Mulheres que sofreram Aborto Espontâneo ou Óbito Fetal, com a intenção de prestar o atendimento adequado às mulheres nessas condições.

Compete a esta Comissão analisar as proposições quanto à sua juridicidade, abrangendo a constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e técnica legislativa.

O presente Projeto de Lei, com relação à natureza, é matéria legislativa, sendo a competência para legislar concorrente, conforme a norma do art. 24, inciso XII<sup>3</sup>, além de estar de acordo com a Carta Estadual, conforme os art. 18, inciso XII<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Art. 27. 'As comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

<sup>2</sup> Art. 127. (...) §1e A proposição é despachada às comissões pelo presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III - distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela comissão de constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

<sup>3</sup> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal concorrentemente sobre: (...) XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.

<sup>4</sup> Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre: (...) XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Av. Mário Ypiranga Monteiro MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 04/11/2020 09:49:33  
Ed. José de Jesus Lins PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 04/11/2020 16:28:28  
Parque Dez - Manaus CEP 69.050- JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 06/11/2020 09:23:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 57B18BC900051E64 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**



Ademais, ao tratarmos do tema em questão, estamos abordando matérias fundamentais e protegidas pela Constituição Federal de 1988, conforme aduz a norma do art. 6º, ao açambarcar a saúde como direito social<sup>5</sup>.

Quanto à juridicidade, vislumbra-se que o pretendido pelo Projeto de Lei, vai ao encontro da legislação existente referente ao tema.

Validamente, presentes os requisitos legais e constitucionais, o Projeto de Lei está apto a seguir seu trâmite nesta Casa de Leis.

### **III – VOTO DO RELATOR**

*Ex positis*, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 334/2019, de autoria da Ilustre Deputada Alessandra Campôlo.

É o parecer.

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2019.

Deputado **SERAFIM CORRÊA - PSB**

Relator

<sup>5</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Av. Mário Ypiranga Monteiro MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 04/11/2020 09:49:33  
Ed. José de Jesus Lins PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 04/11/2020 16:28:28  
Parque Dez - Manaus JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 06/11/2020 09:23:31  
CEP 69.050-000

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 57B18BC900051E64 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

